

ARTIGOS

LIMITES DA GLOBALIZAÇÃO: Uma discussão sobre integração e soberania

Elísia Medeiros Pinto*

Maria Auxiliadora Cerqueira de Campos**

“A melhor maneira de descobrir o que pode acontecer com uma idéia é testá-la.”

Richard Bach

RESUMO

O mundo atual já não se divide em Leste-Oeste ou Norte-Sul, senão entre as regiões e os países que participam do processo de globalização e usufruem seus frutos e entre aqueles que não participam. Os primeiros tendem a estar associados a idéia de progresso, riqueza, melhores condições de vida; os demais à exclusão, marginalização e miséria.

Nesse contexto, a nova realidade impõe necessariamente a formação de blocos entre países, como forma de sobrevivência aos efeitos das mudanças globais registradas neste fim de século, a exemplo do fim da Guerra Fria, a ascensão da democracia, o destaque dos mercados e o surgimento de uma nova economia mundial. Esse novo sistema, ainda não muito bem definido, apresenta como uma das suas principais características a imperiosidade do Direito Internacional. Discutiremos sobre essas mudanças, suas repercussões na área econômica e analisaremos a dinâmica do Mercosul e seus efeitos no Brasil.

Palavras-chave: Globalização - Integração - Comércio - Soberania

Considerações Iniciais

O fenômeno da globalização nos moldes da atualidade é sinônimo de Estado-mínimo, diferentemente do ocorrido no curso de expansão e internacionalização do capitalismo. A participação do Estado na regulação e proteção estatal tem sido cada vez menor. A tendência mundial, neste momento pós-Guerra Fria, tem exigido redução da intervenção estatal principalmente no âmbito econômico. Mas os efeitos da globalização não se fazem presente somente na área econômica, ela tem produzido efeitos sob o âmbito jurídico, político, social, ambiental e cultural, exigindo do Estado-Nação uma capacidade de adaptação às novas contingências internacionais impostas pelo desenvolvimento tecnológico, que por si só oferece vantagem comparativa aos países detentores desta variável tão importante.

Esse novo contexto, ainda não muito bem definido, têm exigido dos países uma união no sentido de formar Estados supranacionais, com regras multilaterais, cujo objetivo maior é o fortalecimento do comércio globalizado e, por conseguinte, do Direito Econômico Internacional.

Integração econômica: uma necessidade.

Nos próximos anos a tendência é de não haver produto ou tecnologias nacionais, nem corporações ou indústrias nacionais. Nesta nova visão, as vantagens comparativas dos Estados não estarão mais centradas na mão-de-obra barata, mas sim na tecnologia da informação, do conhecimento, na detenção de recursos naturais, no capital.

* Especialista em Administração Tributária pela Universidade Católica de Salvador/EAF e Especialista em Comércio Internacional da UNIFACS. Bacharel em Economia e Direito pela UCSAL. Auditora Fiscal da SEFAZ/BA.

** Especialista em Comércio Internacional da UNIFACS. Bacharel em Administração de Empresas pela UNIT/Universidade Tiradentes.

Toda essa mudança provocada pelo atual sistema econômico, político e social é positiva. A globalização é uma realidade favorável, apesar de apresenta riscos não só para os países subdesenvolvidos, como para os países desenvolvidos.

Evidentemente que nesse processo o saldo é favorável aos desenvolvidos, como afirmou o tributarista Ives Gandra, pois *“levam vantagens na globalização da economia as nações desenvolvidas, na medida em que a detenção da tecnologia mais avançada permite colocar seus produtos em todo o globo, com qualidade superior e preço inferior aos produtos dos países menos desenvolvidos”* (GANDRA, 1996: 6/7).

Essa afirmativa é verdadeira, além de representar uma realidade a ser superada pelas nações em desenvolvimento, especialmente no caso dos países da América Latina. A saída é a integração econômica através da formação de blocos, cujo objetivo é somar as vantagens comparativas e desenvolver ações conjuntas de combate aos problemas estruturais que lhes são comuns, procurando aproveitar as oportunidades comerciais apresentadas.

A natureza impositiva dessa nova ordem econômica globalizada requer dos países subdesenvolvidos - e neste incluído o Brasil -, esforço concentrado visando a erradicação dos problemas estruturais, quer sejam frutos do passado decorrentes do êxodo rural, crescimento demográfico e concentração da renda, quer sejam do presente, gerados pelo setor tecnológico e pela privatização das empresas públicas.

A necessidade de ações de combate à pobreza, desigualdade social, degradação ambiental, analfabetismo, mortalidade infantil, narcotráfico etc., é imperiosa de modo a poder somar menos a outros problemas criados pelo desenvolvimento tecnológico que é o desemprego estrutural, gerado pela modernização e pela privatização das empresas públicas.

É notório que nem tudo seja fácil para os países emergentes, pois as recentes crises ocorridas, a exemplo da mexicana (1997), alertaram o mundo para a vulnerabilidade dos mercados destes países, apesar dos exageros da repercussão. Por outro lado, esta crise também serviu de alerta para os países da América Latina, no sentido de que *“devem exercer políticas de controle sobre os fluxos de capitais externos, e especialmente precisam incrementar os níveis de poupança interna.”* (MUÑOZ, 1996: 36).

Como assinala ainda Heraldo Muñoz, embora atualmente sejam observadas *“tendências à liberalização e à integração econômica, e redesenhadas as fronteiras nacionais ante o avanço do livre comércio e a revolução das comunicações, por outro parte, surgem importantes resistências protecionistas e nacionalistas”* (1996: 32). Não há mais espaço para a penetração no mercado isoladamente. Como já foi exposto, a saída para a economia mundial está na formação de blocos. O poder de força de um bloco produz efeitos que extrapolam o âmbito econômico, além de ser o objetivo perquerido no sentido de ampliar as questões além do comercial.

No contexto atual, se faz presente a ameaça de uma guerra comercial; a emersão de rivalidades nacionais; ambições de poder nas relações internacionais, dominações religiosas e culturais. Daí a importância, mais uma vez ratificada, da formação de novos blocos e consolidação dos já existentes. Muitos blocos foram e estão sendo formados, ancorados em regras multilaterais, supranacionais fixadas pela OMC - Organização Mundial do Comércio, organismo sucessor do GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio. Este acordo, tinha como regras básicas:

- a - a da nação mais favorecida, ou seja, de que ninguém pode tratar os parceiros diferentemente, em termos tarifários;
- b - a da não discriminação entre o produto interno.

Já a OMC, na forma constituída, toma como regras básicas, além daquelas incorporadas pelo GATT, as seguintes condutas:

- a - extensão das regras do comércio de bens e serviços para as áreas da agricultura e área têxtil
- b - políticas de investimentos.
- c - questões relativas a práticas desleais do comércio, a exemplo, de medidas de salvaguardas, “*dumping*”, direitos compensatórios, etc.

Na atualidade novas questões foram discutidas, em reuniões preliminares à rodada do Milênio, iniciadas em Seattle (EUA). Entre elas destacam-se as questões voltadas para: liberalização total das barreiras protecionistas para a agricultura; mudanças nas regras anti-*dumping*; inclusão das cláusulas relativas ao meio ambiente; social e as questões trabalhistas etc. Essas preocupações, se por um lado são legítimas, por outro não favorecem o entendimento como uma tentativa dos países desenvolvidos em anular possíveis vantagens comparativas daqueles em desenvolvimento, cuja oferta de mão-de-obra é excessiva e há disponibilidade de recursos naturais, como é o caso do Brasil.

Nessas discussões, que acordadas terão força de norma supranacional, quanto maior a força dos países membros organizados em blocos, maior será o poder de influenciar as decisões. Neste momento, a importância da união dos países na formação de blocos é de extrema relevância para promover o equilíbrio nas relações internacionais.

Formação de Blocos - O caso Mercosul

Dentre os blocos já formados, encontra-se em plena implementação o acordo do MERCOSUL, cujo nascimento decorreu da iniciativa política dos governos das Repúblicas do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Foi necessário autodeterminação destes países, superando, inclusive, a rivalidade histórica registrada pelo Brasil e Argentina que remonta às origens lusa e castelhana, que desde a época colonial separou e opôs os povos das duas margens da bacia platina.

Na busca dessa integração, registra-se a vontade do Brasil manifestada no seu texto constitucional (1988) de promover integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando a formação de uma comunidade latino-americana.

O Mercado Comum do Sul foi instituído em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelos países acima referidos e a sua estrutura institucional foi definida com a promulgação do Protocolo de Ouro Preto, em 1994, conferindo a este, personalidade jurídica de Direito Internacional.

A estrutura orgânica do bloco é formada por um conselho de mercado comum e um grupo de mercado comum, coordenados pelo Ministério de Relações Exteriores e de Economia, além dos Bancos Centrais. Na sua constituição jurídica, está prevista a ampliação do bloco mediante a adesão dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e também a forma de negociação direta para solução de controvérsias, questão esta, hoje discutida face aos recentes conflitos registrados entre o Brasil e Argentina no sentido de se criar órgãos para tratar do assunto.

O Mercosul foi assim instituído pela associação de países relativamente homogêneos, com características semelhantes, representando uma poderosa alavanca para que o bloco possa fazer frente às pressões protecionistas e aos possíveis conflitos nas diferentes regiões do mundo.

O objetivo foi a constituição de um Mercado Comum entre os países integrantes de modo a alcançar:

- Livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países;
- Eliminação dos direitos alfandegários;
- Eliminação das restrições não-tarifárias para produtos produzidos nos países participantes do bloco;
- Adoção de uma tarifa externa comum (TEC) e política comercial comum frente ao resto do mundo;
- Coordenação das políticas macroeconômicas;
- Adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar ganhos de escalas;
- Coordenação em foros regionais;
- Compromisso de harmonização da legislação fiscal, administrativa, sanitária, certificação de origem etc.

Para atingir esses objetivos, normas de adequação foram instituídas de modo a alcançar, em dezembro de 1999, um nível zero de tarifação na importação intra-Mercosul. Por esses instrumentos de adequação, os países integrantes do Mercosul dão um salto qualitativo no processo de integração regional, que de uma área de livre comércio, transforma-se em União Aduaneira, cujo alcance imediato é a credibilidade internacional conferidas aos integrantes junto a outros esquemas de integração regional.

Considerando a evolução dos acontecimentos internacionais, essa união promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, comercial e econômico, cuja premissa será a melhoria do nível de vida dos povos; aproveitamento dos recursos disponíveis, possibilitando ganhos na produção, tão necessário para a sobrevivência desses países.

As vésperas do século XXI, as chances dos países emergentes dependerão, em grande medida, da capacidade do sistema multilateral, para contrapor-se aos conflitos e às pressões protecionistas que se manifestarão, em escala crescente, pelos países desenvolvidos.

“O foco das negociações multilaterais comerciais deslocou-se da redução das barreiras ao comércio de mercadorias para a negociação de regras e disciplinas aplicáveis a temas tão diversos quanto o comércio de bens e serviços, os investimentos internacionais, as políticas industriais nacionais e os direitos de propriedades intelectuais” (VIDIGAL, 1998: 1).

Desse modo, é que se exige dos países membros do Mercosul a necessidade de se estabelecer estratégias no plano das negociações intra-Mercosul, de forma a poder enfrentar o desafio de superar as atuais tensões entre o Brasil e Argentina, provocadas dentre outras causas, pela desvalorização cambial do Brasil em janeiro de 1999 que levou a Argentina a adotar medidas compensatórias para corrigir o desequilíbrio comercial gerado. Medidas estas, adotadas nas áreas de calçados, têxteis, papéis, aços, não aceitas pelo Brasil, mas que coube à diplomacia e aos presidentes dos dois países, em nome da sobrevivência do bloco, encontrarem a solução para o término da crise e com isso recuperar o patamar das trocas comerciais registradas em anos anteriores.

Segundo o coordenador de política externa da campanha de Fernando De La Rúa, em entrevista, *“a visão do Mercosul da Aliança (coligação partidária que apoia De La Rúa) é “muito próxima” da visão brasileira. Para nós o Mercosul é parte de uma estratégia de integração da América Latina”* (LAFFERRIERI, 1999). As políticas cambiais diversas de Brasil e Argentina não ameaçam o futuro do bloco econômico na sua opinião: *“O importante é que haja vontade política, confiança recíproca, objetivos compartilhados”*. Muitos dos problemas verificados em 1999 não teriam parecido tão graves se a relação

política fosse diferente. “*Se não há confiança, metade da batalha está perdida*”, afirmou o entrevistado.

Soberania internacional: uma consequência.

O atual fenômeno de integração modifica o conceito tradicional existente da soberania nacional, atrelado ao conceito de território, pois vários fatores de cunho político, econômico, social e tecnológico tem contribuído para instauração de nova ordem econômica e política mundial, na qual se insere a idéia do primado da ordem internacional sobre a nacional e a conseqüente necessidade de revisão deste conceito.

Nesse ambiente, o novo sistema mundial se caracteriza pela imperiosidade do Direito Econômico Internacional, cuja finalidade maior é a de “*estabelecer o enquadramento a ser adotado por todos os sujeitos internacionais, de políticas econômicas destinadas a um aprimoramento constante do nível de desenvolvimento*” (CUNHA, 1998: 105).

Essa nova realidade exige cada vez mais o assentamento do Direito Internacional, com definições rígidas e regras multilaterais a serem obedecidas por todos aqueles que desejarem participar do processo de globalização, e assim usufruírem os frutos oferecidos por este fenômeno de integração econômica e amenizar os possíveis pontos negativos decorrentes desta.

Hoje, o Direito Internacional toma como premissa básica a correção dos desequilíbrios econômicos registrados entre as nações, e não mais, o pressuposto de que todos os países são iguais, como pressupunha o Direito Econômico Internacional clássico. A efetivação dessa nova ordem não é fácil, pois exige criação e mudança nos conceitos jurídicos e econômicos existentes, de modo a facilitar a exequibilidade de sua nova função que é a transformação e adequação da sociedade econômica internacional aos objetivos por ele perquerido, ou seja, o da redução das diferenças de desenvolvimento verificadas entre os países desenvolvidos e as nações de Terceiro Mundo.

Cabe aos países integrantes dos organismos internacionais, que sejam na área econômica (OMC, CEE, ALALC, ALADI, MERCOSUL, ALCA); na área política (OEA, OUA); ou na área militar (OTAN), fazerem valer as suas posições, enquanto Estados independentes, soberanos e membros que são destes organismos, pois as decisões firmadas em acordos relativos ao comércio internacional, exercem poder supranacional. Os acordos e tratados de Direito Econômico Internacional firmados fortalecem cada vez mais a soberania internacional e, por conseguinte, o enfraquecimento da soberania nacional enquanto Estado frente ao resto do mundo, o que deve servir de alerta aos países integrantes no sentido de defenderem os seus pontos de vista de forma austera e soberana.

Essa nova visão conceitual de soberania, não significa dizer que na relação entre as nações a soberania nacional não deva existir. Pelo contrário, os Estados não devem permitir a interferência de outros nas suas decisões internas. E devem ter a preocupação de inserir em seu ordenamento jurídico princípios que devam nortear não só a elaboração de políticas públicas no âmbito interno, mas também a celebração de tratados e acordos internacionais.

Evidentemente, que a nova realidade imposta pelo mundo globalizado, onde vem-se registrando crescente mobilidade de capitais, intensificação da circulação de pessoas, bens e serviços, face a derrubada de barreiras e atuação de multinacionais, é cada vez mais imperioso o poder soberano internacional exercido porquanto as mudanças nas relações políticas e econômicas que vêm ocorrendo, não sendo mais admissível o conceito de soberania atrelado a limites territoriais ou a fronteiras.

A verdade é que o mundo, apesar da crescente integração econômica já registrada e ainda não se definiu com nitidez nesta nova etapa da economia pós-Guerra Fria. O momento é de transição do sistema internacional antigo, que somente mais tarde poderá ser avaliado com exatidão os efeitos prós e contra da globalização.

Considerações Finais

“O Mercosul está agonizando, mas ainda é possível salvá-lo, se os sócios do bloco se comprometerem a fortalecer suas instituições”, afirma Alieto Guadagni, secretário da Indústria e Comércio da Argentina (GM, 16/8/1999). Em outra passagem, uma confirmação destas assertivas, onde conclama-se que:

“Precisamos aprofundar nossas conversas com nossos sócios e seus respectivos governos para relançar o Mercosul de certo modo. Será muito importante chegar a um acordo sobre como queremos proceder para que o Mercosul não só modifique esse rumo para crises crescentes que tem tido e tome compromissos para dar passos significativos para ir em frente” (LAMPREIA, 1999).

O presidente eleito da Argentina, De La Rúa, afirmou a pretensão em ampliar a integração do Mercosul para além do comercial, como por exemplo nas áreas de transportes, telecomunicações, portos, ciência, tecnologia e cultura. Para ele, a decisão política dos dois lados, Brasil e Argentina, está tomada e inclui a consciência de suas elites, de que o equilíbrio entre as economias é essencial para o êxito, sendo que não interessa a nenhum dos dois países enfraquecer o outro e essa é uma noção difícil de aceitar.

É preciso que a “vontade” manifestada por esses representantes de governo, saia do discurso, pois se assim acontecer, o processo integração no cone sul, poderá alcançar em breve a modalidade mais abrangente de cooperação e integração que é a união econômica, já atingida em parte pela União Européia, cujas características são: adoção de uma nação única; coordenação de segurança comum; maior amplitude nas questões sociais em matéria de direito individual e coletivo.

Referências Bibliográficas

- BESSA, Antonio F. O Direito do Comércio Internacional. *Mercosul e Brasil - Perspectivas para o futuro*. São Paulo, 1997.
- CHIARELLI, Alberto Gomes & CHIARELLI, Matteo R. *Integração: Direito e Dever - Mercosul e Mercado Comum Europeu*. São Paulo, LTR, 1992.
- CUNHA, Alberto Gusmão. A ordem jurídico-econômica internacional. *Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA*, Salvador, 1998.
- GANDRA, Ives. *Tributação no Mercosul*. São Paulo, Pioneira, 1996.
- GONÇALVES, Cláudio C. Integração Econômica e o princípio da soberania Nacional. *Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA*. Salvador, nº 6, Jan-Dez, 1998.
- LAMPREIA, Felipe. *Sem fronteiras*. São Paulo, Aduaneiras, 1999.
- MARQUES, Daniela. Globalização e Lex Mercatoria: conseqüências para o Estado-Nação. *Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA*. Salvador, nº 06, Jan-Dez, 1998.
- MUÑOZ, Heraldo. O novo cenário mundial e a América Latina *A nova política internacional*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1996.
- VAZQUEZ, José Lopes. *Comércio Exterior Brasileiro*. São Paulo, Atlas, 1995.

VIDIGAL, Luiz Eulálio. *Inserção do país na globalização: causas e efeitos*. Salvador, 1998.